

INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO NO CONTEXTO DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDAⁱ

GT 22 - Sociologia da infância e juventude. Oportunidades e condições de inclusão e exclusão social.

ROSA ELISA MIRRA BARONE

Socióloga (UNESP),

Mestre e Doutora em Educação (PUC-SP),

Professora no Mestrado Profissional Adolescente em Conflito com a Lei -UNIBAN-Anhanguera – SP.

E.mail: rebarone@uol.com.br

RESUMO

O artigo apresenta diferentes programas de capacitação para o trabalho voltados para a capacitação para o trabalho e inserção socioproductividade adolescentes em conflito com lei em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida, no município de São Paulo, concebidos pelo setor público e pelo terceiro setor. Com o objetivo de contribuir na formulação de políticas e programas de inserção laboral de adolescentes infratores, busca-se verificar em que medida os aspectos preconizados nos instrumentos legais estão materializados nos programas analisados. Inserido no rol da pesquisa qualitativa o estudo, em desenvolvimento, apresenta dois programas. Um deles resultante da parceria entre o poder público municipal e uma empresa mista do governo do Estado de São Paulo, e, outro, desenvolvido no âmbito de uma organização não governamental.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei e inserção laboral, medidas socioeducativas e trabalho, adolescente infrator e capacitação profissional.

1. APRESENTAÇÃO

A identificação e análise de programas e práticas de inserção socioproductiva propostos para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida, no município de São Paulo, eixo deste estudo, tem como objetivo contribuir na formulação de políticas e programas de inserção laboral de adolescentes infratores no mundo do trabalho. O estudo parte da premissa de que a inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em programas de capacitação para o trabalho e, por suposto, sua participação no mercado de trabalho, encontra respaldo nas determinações legais, definidas após da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CF) em 1988ⁱⁱ. Assim, busca-se verificar em que medida tais determinações estão materializadas em programas e práticas e, também, analisar a articulação dessas ações com as demandas do mundo do trabalho, identificando os mecanismos que podem contribuir ou limitar o ingresso desses adolescentes no contexto laboral.

Essas são questões que fazem parte de um quadro mais amplo acerca da inserção laboral de jovens e adolescentes no cenário da primeira década do século XXI, marcado pela potencialização de novas formas organizativas e pela crescente demanda por profissionais com melhor padrão de escolaridade e qualificação profissional, conferidos pelo acesso à escola de qualidade e aos programas de formação profissional.

Para o estudo, inserido no rol da pesquisa qualitativa, foi realizada revisão da bibliografia sobre os

temas que dizem respeito aos adolescentes em conflito com a lei, sobre os pressupostos das medidas socioeducativas com destaque para as questões referentes a capacitação para o trabalho, temas que dialogam com os conceitos de adolescência e juventude na sua relação como o mundo do trabalho. Para este artigo, primeira parte do estudo em desenvolvimento, foram priorizados dois programas, definidos a partir de critérios anteriormente estabelecidos. Um deles, promovido pela parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMADS) de São Paulo e a Companhia Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU). Outro, desenvolvido no âmbito de uma organização social cristã com larga experiência na capacitação profissional de jovensⁱⁱⁱ.

2. ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO DA INSERÇÃO LABORAL JUVENIL

Adolescente em conflito com a lei é aquele que tem relação específica com o sistema de justiça, marcada pela transgressão à lei (Volpi, 2010), ou seja, é o jovem tem entre 12 e 18 anos incompletos, que cometeu alguma infração às normas vigentes na sociedade. Embora seja inimputável frente ao Código Penal, esse adolescente não está isento de responsabilidades por seus atos e, de acordo com o ECA, está sujeito ao cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a gravidade do ato cometido.

Estudo realizado por Vieira (2011), com base em dados do Ministério da Justiça, destaca que em 2002, havia no país 25 milhões de jovens com idade entre 12 e 18 anos e 0,03% deles eram considerados infratores. Destes, 9555 estavam em situação de privação de liberdade e 896 estavam em medida de semiliberdade. Quanto à idade, 18% estavam na faixa de 12 a 15 anos, 76% entre 16 e 18 anos e 6% tinham entram 19 e 20 anos. 94% desses jovens eram do sexo masculino e 5% do sexo feminino. Sobre a cor, os dados mostram que 40% eram mestiços, 21% pretos, 38% brancos e 1% indígenas. No tocante ao trabalho, 3% desses jovens estavam no mercado formal, 40% no mercado informal e 49% não trabalhavam. Em relação ao estudo, 89,6% não haviam concluído o ensino fundamental contra 2,7% que o tinham concluído. Outros 7,6% tinham concluído o ensino médio. O estudo chama a atenção para o fato de que 34% dos adolescentes estavam na escola antes da internação.

Em 2004, de acordo com o estudo citado, estavam no sistema socioeducativo, em privação de liberdade ou em cumprimento de medidas em meio aberto, 39.578 adolescentes. Para 2006 observa-se o aumento de 61,4% na quantidade de internos, em relação a 2002, saltando de 9555 para 15.526 adolescentes, contribuindo para a superlotação em diversas unidades de internação.

Dados da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), referentes à 2011, registram o crescimento de 4,5%, entre 2009 e 2010, no número de adolescentes infratores em regime de privação de liberdade atingindo 18.107, dos quais 12.041 estão em unidade de internação. Para cada 10 mil adolescentes entre 12 e 17 anos, há no Brasil, em média, 8,8 cumprindo medida de privação e restrição de liberdade, prevalecendo os infratores do sexo masculino (95%).

O tema da capacitação profissional emerge no âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas como um dos elementos considerados essenciais para os processos de (re)inserção social desse adolescente e possibilita diferentes questionamentos. Cabe conhecer os pressupostos ideológicos que permeiam os debates sobre a inserção socioproductiva e, ainda, verificar em que medida as proposições de capacitação profissional para o adolescente em conflito com a lei orientam-se pela segmentação social.

Essa discussão, certamente, está ancorada nas mudanças verificadas no cenário social e econômico em curso, sobretudo a partir do final da década de 1980, com a definição de novas formas produtivas, com impactos no campo da política pública, com destaque para aquelas que têm foco no trabalho. A presença de novas formas organizativas, a crescente demanda por profissionais com

melhor padrão de escolaridade e formação profissional, aspectos potencializados na primeira década do século XXI, configuram-se como o contexto no qual emerge a situação dos jovens no tocante à sua participação no mundo do trabalho, tema que vem adquirindo centralidade nos debates.

Dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), decorrentes de pesquisa realizada em 56 países, mostram a situação dos jovens em relação ao mercado de trabalho. Segundo essa pesquisa, em 2010 havia 1,7 milhão de jovens a menos no mercado de trabalho, 78 milhões de jovens estavam desempregados em todo o mundo, superando os números verificados em 2007 e 2009, período marcado pela crise financeira internacional. Nesse mesmo ano, o número de desempregados no mundo era de 205 milhões de pessoas, sendo que as economias mais desenvolvidas foram responsáveis por 55% do aumento do desemprego global entre os anos de 2007 e 2010. No início de 2012, a OIT apontou a existência de 75 milhões de jovens, entre 15 e 24 anos, na condição de desempregados no mundo.

Para o Brasil algumas diferenças devem ser destacadas, uma vez que o país está diante de forte diminuição das taxas gerais de desemprego, em um quadro que se aproxima da situação de pleno emprego. Dois aspectos devem ser considerados nesse cenário. Um deles refere-se à ampliação da oferta de postos de trabalho considerados vulneráveis. Além disso, ao longo dos últimos anos, talvez como decorrência das políticas sociais implementadas pelo governo federal, há maior volume de capital no mercado, maior capacidade de consumo da população e diminuição nas taxas de desemprego, aspecto que deve ser considerado para a comparação entre os dados de 2008 e 2009. Para 2008, segundo estudo do DIEESE (2009) a taxa de desemprego no Brasil era de 15% e, em 2009, esse percentual caiu para 14,6%, considerando a população em geral. Ainda que se considerem as diferenças metodológicas, dados mais recentes, divulgados pelo IBGE em 2012, mostram taxas diferentes em relação ao desemprego. Para os anos de 2009, 2010 e 2011, as taxas apontadas pelo IBGE são 8,3%, 6,7% e 6% respectivamente.

Já na década de 1990, Pochmann (2000) mostrava que a taxa de desemprego entre os jovens era superior a 17%. Segundo esse estudo, 48% do desemprego nacional correspondiam aos jovens com idade entre 15 e 24 anos. Em estudo anterior, realizado em 1998, esse autor mostrava que nos primeiros cinco anos da década de 1990 o país havia perdido cerca de 2,1 milhões de empregos formais, sendo 1,4 milhão (67%) referente a pessoas com menos de 24 anos, mostrando que o desajuste no mercado de trabalho concentrou-se sobre a força de trabalho juvenil, que perdeu um de cada cinco empregos existentes no período.

Em 2005, pesquisa do DIEESE (2005) mostrava que apenas 20,7% da população ocupada acima de 16 anos, era representada os jovens entre 16 e 24 anos. Quando o foco é o desemprego, os dados destacavam que entre os 3,2 milhões de desempregados nas regiões metropolitanas e no Distrito Federal acima de 16 anos, 1,5 milhões de pessoas estavam na faixa etária de 16 a 24 anos. Portanto, 45,5% do total de desempregados pesquisados eram jovens.

Estudo realizado por Andrade (2008) sobre a relação juventude e trabalho no contexto brasileiro, a partir de dados da PNAD/IBGE de 2007, mostra um quadro semelhante. Naquele ano o país contava com 50,2 milhões de jovens entre 15 e 29 anos, 26,4% da população, constatando a existência de um grupo menor em relação ao identificado em 2006, quando os jovens nessa faixa etária, somavam 51,2 milhões de pessoas, aspecto que, de certo modo, mostra o início processo de envelhecimento da população brasileira. Esses dados ganham relevância quando analisados a luz da estrutura etária da população brasileira. De acordo com o IBGE (2010) há no Brasil mais de 34 milhões de jovens entre 15 e 24 anos, o que corresponde a 19% da população. Desses, 16.990.870 têm entre 15 e 19 anos (9,4% da população), e 17.245.190 têm idades entre 20 e 24 anos (9,5% da população).

Outro estudo relevante sobre emprego e desemprego juvenil está presente em relatório da OIT, organizado por Costanzi (2009). De acordo com o relatório, em 2006, 67,5% dos jovens entre 15 e 24 anos estavam desempregados ou na informalidade. O déficit era maior entre as mulheres jovens (70,1%) do que entre os homens jovens (65,6%) e, também, mais acentuados entre jovens negros (74,7%) em relação aos jovens brancos (59,6%). Dessa forma, as jovens mulheres negras viviam em situação de dupla discriminação – de gênero e de raça, com o desemprego e a informalidade alcançando 77,9% das pessoas deste grupo. O referido estudo mostra, ainda, discrepâncias em relação à escolaridade - 7% dos jovens brancos tinham baixa escolaridade, enquanto que entre os jovens negros esse percentual atingia 16%. Em relação à jornada de trabalho, 30% dos jovens que estavam em alguma atividade laboral trabalhavam mais de 20 horas semanais, prejudicando o desempenho escolar, aspecto que reforça o histórico tensionamento entre educação e trabalho. É dentro desse contexto que se destaca a especificidade dos adolescentes em conflito com lei e as questões relativas à sua inserção no mundo do trabalho, explicitadas na proposição de capacitação para o trabalho presentes no campo das medidas socioeducativas.

3. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E O TEMA DO TRABALHO: ASPECTOS DA BASE LEGAL

O tema da capacitação para o trabalho e da inserção laboral de adolescente em conflito com a lei deve ser analisado a partir do escopo das medidas socioeducativas, dos princípios definidos no cenário internacional e das determinações legais presentes no contexto brasileiro. As principais referências da política de atendimento a esses adolescentes estão presentes nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1988) e, no cenário nacional, as ações socioeducativas têm respaldo legal na Constituição da República Federativa do Brasil – CF - (1988), no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - (1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - (Lei 9394/96), nas Leis 10.097/2000 e 11.180/2005, que tratam da Aprendizagem, na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA (2006), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - (2012) e, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (2011-2020).

Conforme disposto no ECA, as medidas socioeducativas devem garantir ao adolescente autor de ato infracional ou de conduta descrita em lei como crime ou contravenção penal, o acesso às situações que possam contribuir na superação sua condição de excluído e, sobretudo, na constituição das condições para a participação na vida social. Os programas e serviços voltados às medidas socioeducativas têm como suporte o artigo 204 da Constituição Federal, que diz respeito à coordenação e execução de tais medidas, a compreensão da política de atendimento como um conjunto de ações governamentais e não governamentais, os Conselhos de Direitos, as diretrizes de municipalização do atendimento e descentralização político-administrativa na proposição e desenvolvimento de programas e, também, a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social. Na sua realização, os programas socioeducativos devem, obrigatoriamente, prever, o envolvimento das famílias, da comunidade, mesmo no caso da privação de liberdade. Ao mesmo tempo, devem ser consideradas condições que possibilitem ao adolescente infrator a realização de atividades externas (Volpi, 2010).

Presentes nas orientações do SINASE esses elementos enfatizam a importância da articulação dos três níveis de governo para o desenvolvimento dos programas de atendimento, destacando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Vale lembrar que os pressupostos que orientaram a elaboração do Projeto de Lei do SINASE (CONANDA, 2006), já destacavam que os Planos de Atendimento Socioeducativo devem propor prever ações articuladas

nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, conforme os princípios elencados no ECA.

O SINASE, orientado por esses eixos, destaca que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sancionatória e, como expresso no texto que lhe deu suporte, enfatiza a importância do acesso aos direitos e às oportunidades de superação de sua situação de exclusão, de participação na vida social.

As medidas socioeducativas, em sua aplicação, consideram as características do ato infracional, o contexto de vida do adolescente e a disponibilidade de programas de atendimento. Embora possam conter aspectos coercitivos, como a privação de liberdade, estão fundadas em objetivos educativos, na proteção integral e no acesso à formação, em diferentes modalidades.

As medidas socioeducativas podem ser realizadas tanto em meio aberto como em regime de privação de liberdade. As primeiras ocorrem por meio de advertência, obrigação de reparação de dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida. A liberdade assistida, foco deste estudo, somente é aplicada ao adolescente autor de ato infracional; é administrada e executada pelo Poder Público, com destaque para o Município; quando executada por organizações não-governamentais está sob a supervisão do Poder Público; tem prazo mínimo de seis meses, sendo permitida sua prorrogação, revogação ou substituição; conta com avaliações periódicas do adolescente realizada por orientador nomeado pela autoridade judiciária ou pelo programa de atendimento; é uma medida restritiva de direitos (Liberatti, 2006, p. 373).

Os adolescentes autores de atos infracionais considerados graves são encaminhados para semiliberdade ou internação, medidas que ocorrem em regime de privação de liberdade. No âmbito dessas medidas é obrigatória a frequência à escola e às atividades de capacitação para o trabalho.

As ações voltadas à profissionalização e capacitação para o trabalho devem possibilitar ao adolescente o desenvolvimento de habilidades e competências articuladas às demandas efetivas do mundo do trabalho, devem ser orientadas pela concepção do trabalho como princípio educativo, articulando o saber, o pensar ao fazer, ou seja, rompendo a separação entre o trabalho manual e o trabalho intelectual.

Mais recentemente, conforme dados do Observatório Internacional de Justiça Juvenil (2013), o tema da inserção sócio-laboral de adolescentes em conflito com a lei emergiu como um dos eixos de trabalho no âmbito do Programa Eurosocial II^{iv} em cooperação com países latino-americanos. Nessa ocasião, foram definidas seis linhas de ação: criação de empresas públicas que chamem ao trabalho adolescentes infratores; desenvolvimento de programas de educação e formação que permitam a inserção laboral; criação de comitês interinstitucionais para a coordenação dos atores; desenvolvimento de programas de tratamento específico baseados em uma classificação de adolescentes em conflito com a lei; promover a reinserção social e laboral de grupos vulneráveis, em particular dos jovens e, ainda, o desenho e a implementação de modelos para a melhoria dos complexos penitenciários.

As questões do mundo do trabalho, a base legal e as medidas socioeducativas: algumas aproximações

A reflexão e análise sobre as articulações das medidas socioeducativas com as questões do mundo do trabalho deve considerar as disposições legais e, também, o caráter dos programas e práticas voltados para a inserção socioproductiva dos adolescentes em conflito com a lei.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 1988, é o ponto de partida, sobretudo no tocante à construção de políticas de segurança social e à garantia dos direitos sociais no Brasil, com destaque para o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA - (1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN - (Lei 9394/96), a Lei da Aprendizagem (2000) e o

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - (2006, 2012), anteriormente citados.

O texto da CF (1988), embora não faça referências diretas à educação profissional como um direito, mostra seus vínculos com os princípios constitucionais, ao preconizar “o desenvolvimento das potencialidades de cada um pela educação como condição para a efetividade do direito ao trabalho socialmente útil e digno, como instrumento fundamental ao trabalhador, à sua proteção e à sua realização como ser humano” (Machado, 2008, p.12). A articulação do tema da educação com o preparo para o exercício da cidadania e da sua qualificação profissional está presente no Art. 205 da CF de 1988.

O ECA, por sua vez, no Capítulo V, artigos 60 a 69, ao abordar o tema do direito à profissionalização e à proteção no trabalho, estabelece as condições e os limites a serem aplicados aos adolescentes para sua inserção no mundo do trabalho. De acordo com o disposto, os programas sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, que tenham por base o trabalho educativo, devem assegurar ao adolescente condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. O ECA entende por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. A formação técnico-profissional destacada no Estatuto deve estar articulada à garantia do acesso e a frequência obrigatória do adolescente ao ensino regular. Ademais, conforme destacado no Art. 69, o direito à profissionalização e à proteção no trabalho está vinculado ao respeito à condição peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento.

A educação profissional na LDBEN (1996), integra um capítulo específico do Título V “Níveis e Modalidades de Educação e Ensino” e é considerada uma modalidade de ensino. No ano seguinte, o Decreto 2.208, publicado em abril de 1997^v, ratifica o vínculo entre a educação profissional e a vida produtiva, ao propor, entre seus objetivos, a capacitação de jovens e adultos para o exercício de atividades produtivas mediante a aquisição de conhecimentos e habilidades gerais e específicas; formação de profissionais para o exercício de atividades específicas no trabalho; especialização, aperfeiçoamento e atualização do trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos; qualificação, reprofissionalização e atualização de jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, para a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

A ideia de que a aprendizagem proporciona a qualificação social e profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes está presente na Lei da Aprendizagem (10.097/2000), promulgada em 19/12/2000. A referida legislação busca garantir a adolescentes e jovens com idade entre 14 e 24 anos a inserção no cenário produtivo por meio de contrato de trabalho voltado à formação técnico-profissional, possibilitando o seu desenvolvimento físico, cognitivo e social.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, tanto seus pressupostos (2006), quanto o texto da Lei nº 12.594/12, que o regulamenta, volta-se para a implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA (1990). O SINASE dialoga com diferentes sistemas – sistema educacional, sistema único de saúde (SUS), sistema de justiça e segurança pública e sistema único de assistência social (SUAS). No texto da referida Lei há ênfase ao tema da inserção laboral dos adolescentes em conflito com a lei por meio do desenvolvimento de ações concretas e planejadas, considerando o aspecto formativo do trabalho. Há destaque para a proposição estágios remunerados, convênios com empresas privadas ou públicas, dentre outros. Ademais, a Lei nº 12.594/2012, em seu Capítulo VIII, enfatiza a importância do Sistema S, no campo das diferentes áreas de aprendizagem no atendimento aos adolescentes infratores.

O tema da capacitação profissional, articulado à elevação da escolaridade, está presente nas metas do Plano Nacional de Educação, para o decênio de 2011 a 2020. A meta 9 focaliza a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e a erradicação, até

2020, do analfabetismo absoluto e redução em 50% a taxa de analfabetismo funcional. A meta 10 destaca a necessária ampliação da oferta de, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. O destaque para educação profissional e a necessária melhoria na qualidade da oferta para a inserção socioproductiva, está presente na meta 11.

Embora não se configure com base legal, vale destacar as orientações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), criado em 2005 pelo governo federal, voltado para jovens com idade entre 18 e 24 anos, com o ensino fundamental incompleto. Com o objetivo de prepará-los para o trabalho e ampliar a escolaridade, por meio da concessão de bolsa auxílio de um ano, o programa procura adiar a entrada dos jovens no mercado de trabalho para que concluam o ensino fundamental. Em 2007 foi lançado o ProJovem Adolescente voltado para jovens com idade entre 15 e 17 anos, selecionados dentre famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. O ProJovem Adolescente volta-se, ainda, a jovens em situação de risco, independentemente de renda, encaminhados pelos serviços de assistência social^{vi}, Conselho Tutelar ou Ministério Público (egressos ou sob medida de proteção, sob medida socioeducativa em meio aberto ou egresso de medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, egressos do PETI ou de Programa de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual). O processo de seleção deve prever a inclusão do jovem com deficiência. (Gonzalez, 2009)

Observa-se que as questões que tocam a inserção dos adolescentes infratores no mundo do trabalho estão fortemente articuladas com o acesso e permanência na escola, com o papel das famílias, com a oferta da educação profissional, com a proposição de parcerias com instituições que promovem a qualificação profissional, bem como em parcerias com o setor produtivo. Estudos recentes com foco na capacitação profissional e inserção laboral de adolescentes em conflito com a lei reforçam essas articulações.

O trabalho como princípio educativo está presente na discussão de Volpi (1999) ao destacar que as atividades profissionalizantes e o trabalho não podem ser utilizados como castigo, mas como uma importante dimensão da vida humana. Amorim (2012) elabora considerações sobre a inserção laboral do adolescente a partir do Programa Jovem Aprendiz e constrói uma análise focada na relação entre trabalho e identidade, considerada por ela necessária uma vez que, nesse momento, os jovens começam a elaborar questionamentos a respeito da escolha profissional e dos projetos de vida.

A discussão sobre a inserção de adolescentes no mercado de trabalho a partir da proposição de uma organização não governamental está presente no trabalho de Guimarães e Romanelli (2002). O estudo analisa a inserção de adolescentes entre 16 e 17 anos, oriundos das classes populares, no mercado de trabalho, mostrando suas relações com a família, com o trabalho e com a escola. Bardagi, Artech e Silva (2005), por sua vez, analisam projetos sociais desenvolvidos para adolescentes em situação de risco, destacando o trabalho e a orientação profissional como estratégias de intervenção.

A relação entre a escola e os adolescentes em conflito com a lei, com foco naqueles que estão em liberdade assistida, está presente na reflexão de Cardoso (2009) sobre o papel das organizações não governamentais na construção dessa relação. Outro estudo, realizado por Andrade (2009), discute o significado da socioeducação com foco na função política do trabalho.

A inserção de jovens e egressos do sistema de atendimento ao adolescente infrator no âmbito de uma experiência de economia solidária, voltada para a geração de trabalho e renda em um município do estado do Rio Grande do Sul, está presente no estudo realizado por Ritter (2010). A autora, ao destacar aspectos relacionados aos adolescentes em conflito com a lei aponta as restrições para sua inserção no mercado de trabalho. Lago (2010), por sua vez, analisa o tema da inclusão produtiva e sua relação com os adolescentes em conflito com a lei, destacando os desafios

e perspectivas em unidades socioeducativas de internação. A autora estuda os processos de inclusão produtiva, como modalidade pedagógica, tomando como referência as proposições de capacitação profissional de cinco centros socioeducativos de Belo Horizonte (MG).

Embora haja um crescimento no tocante à realização de estudos, pesquisas sobre a temática aqui proposta, observa-se a ausência de trabalhos com o foco nos programas de capacitação para o trabalho e na inserção dos egressos desses programas no mundo do trabalho. Conhecer esses programas poderá oferecer dados importantes para qualificar as propostas em curso ou a serem elaboradas.

4. CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO, INSERÇÃO LABORAL E ADOLESCENTE EM LIBERDADE ASSISTIDA: ALGUNS DADOS DA PRÁTICA

O **Programa de Capacitação Profissional do Adolescente (PCPA)**, resultante de uma ação parceira entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), da Prefeitura do Município de São Paulo, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), tem foco nos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida, com idade entre 16 e 17 anos e onze meses, matriculados e frequentes à escola no período noturno. O Programa, que ocorre desde a década de 1970, se propõe preparar o adolescente para o mercado a partir de “condições adequadas de trabalho, que permitam a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis ao engajamento dos jovens no trabalho produtivo e na convivência social, contribuindo desta forma para a formação e desenvolvimento desses jovens” (CDHU, 2012, p.6)

O PCPA, em andamento, oferece trinta bolsas educativas, com treinamento profissional de dois anos para adolescentes indicados e acompanhados pela SMADS. Os adolescentes selecionados contam com conta corrente aberta pela empresa, recebem R\$360,00, nos três primeiros meses de inserção no projeto, e R\$408,00, a partir do quarto mês. Além disso, recebem benefícios como vale-refeição, cesta básica, vale-transporte e seguro de vida. Com jornada de trabalho de 40 horas, os adolescentes frequentam o programa de capacitação profissional sob a responsabilidade da gestão administrativa. Atividades socioculturais fazem parte do PCPA como visitas a museus e exposições artísticas, além de parques. Diariamente, antes do início das atividades laborais, os adolescentes frequentam, obrigatoriamente, reforço escolar sob a orientação de funcionários voluntários.

A rotina do adolescente no PCPA é semelhante àquela de um estagiário. Ele aprende um ofício, assume responsabilidades e deve se comportar dentro do padrão definido pela empresa. O adolescente recebe um crachá, registra sua frequência, deve apresentar atestado justificando suas faltas por motivo de saúde ou, em outra situação, pode fazer compensação de horas. Uma mesa de trabalho com telefone e computador ligado à internet está disponível para cada adolescente. Além disso, há o compromisso em manter guardar sigilo sobre informações pertinentes à empresa.

As famílias dos adolescentes admitidos no PCPA são convidadas a conhecer suas diretrizes e as regras para a permanência no mesmo. Vale destacar que o período de permanência do adolescente no Programa se estende até o término da medida de liberdade assistida, ao atingir a maioridade ou quando houver seu desligamento em decorrência de medida disciplinar aplicada.

Considerando o período compreendido entre 2001 e 2013, foram admitidos no PCPA 351 adolescentes em liberdade assistida, sendo que em 2013, até o mês de junho, o Programa teve o ingresso de apenas 04 novos adolescentes, aspecto que pode ser justificado em face da reconfiguração do atendimento e execução das medidas socioeducativas de meio aberto sob a responsabilidade do município^{vii}. De acordo com os responsáveis, a municipalização exigiu o estabelecimento de parceria legal entre a SMADS e a CDHU, com impactos para a admissão de

adolescentes.

Quanto aos fatores que levaram ao desligamento de adolescente do PCPA, os dados mostram que entre 2010 até a presente data, 85 adolescentes deixaram o Programa. Destes, 23% foram contratados como aprendizes^{viii}; 3,52% foram desligados por evasão escolar; 9,41% reincidiram no ato infracional; 12,94% tiveram a medida socioeducativa extinta; 5,88% atingiram a maioridade; 20% solicitaram o desligamento e 24,70% foram desligados por não se adequarem às normas do Programa. Os dados não contemplam os aspectos considerados não adequados à permanência no PCPA.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, executado no âmbito da *Obra Social Dom Bosco (OSDB)*, organização conveniada à SMADS, conta com apoio de diversos parceiros. O Serviço tem capacidade para atender 120 adolescentes com idades entre 12 e 21 anos, e às suas famílias, com o objetivo de “contribuir com a convivência social e familiar dos adolescentes, para que exerçam seus direitos e deveres, valorizem a vida e desenvolvam o senso crítico” (OSDB, 2009, p. 54), seguindo as orientações do SINASE e contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e familiar.

Os programas de capacitação para o trabalho são desenvolvidos no *Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo Dom Bosco*. Com novas instalações inauguradas em 1993, o Centro ganhou corpo e passou a atender a um maior número de alunos. Atualmente são 1720 jovens, com idade acima de 15 anos, atendidos nos períodos da manhã, tarde e noite. Tal como o Serviço de Medidas Socioeducativas, o Centro mantém convênio com a SMADS e conta com o apoio de diversas empresas e organizações.

Para fortalecer social, cultural e economicamente a população da área de atendimento do Centro, a oferta de cursos volta-se para o fortalecimento de sua empregabilidade e melhoria da qualidade de vida. Há ênfase no desenvolvimento de habilidades específicas, básicas, sociais e de gestão, contribuindo para a mudança social e para a formação integral do ser humano (OSDB, 2009, p. 58). Para isso, há a preocupação de articular a oferta de cursos profissionalizantes às demandas do mercado de trabalho. Os cursos são oferecidos em diferentes áreas e níveis e, dentre eles, destacam-se: automobilística, comunicação visual, confecção, construção civil, design multimídia, eletrotécnica, estética, injeção de plásticos, marcenaria, mecânica geral, técnicas administrativas, técnicas de microinformática, técnicas gastronômicas.

Os dados mostram que há incentivos para que os adolescentes em liberdade assistida frequentem os cursos profissionalizantes, sendo condição a frequência à escola. Considerando que nem sempre o tempo da medida socioeducativa é o mesmo do curso profissionalizante, o adolescente pode continuar no curso após o término da medida. Chama a atenção o fato de que em 2012, dentre os 120 adolescentes inseridos no Serviço de Medidas Socioeducativas, apenas 10 foram para os cursos de capacitação profissional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das considerações acima, resultantes das primeiras reflexões sobre a temática, muitas questões permanecem em aberto. De um lado, os dados extraídos de documentos oficiais, de visitas aos referidos programas, são ainda incipientes uma vez que não possibilitaram seus pressupostos teórico-metodológicos. Ademais, cabe verificar qual a articulação desses programas com as demandas do mundo do trabalho e as efetivas possibilidades de inserção desse adolescente nesse cenário. É preciso verificar os desdobramentos dos programas na trajetória laboral dos egressos, conhecer os fatores que estão presentes na busca da capacitação profissional e, ainda, aqueles fatores que têm afastado os adolescentes dos cursos propostos.

O conjunto dessas informações e as análises posteriores poderão contribuir para que as proposições com foco na inserção socioprodutiva do adolescente em cumprimento de medida socioprodutiva seja uma via efetiva para sua inclusão no mundo do trabalho, sobretudo no tocante à garantia seus direitos e sua condição de sujeito social.

Referências

AMORIM, Fabrícia R. (s/d). A inserção laboral do adolescente: alguns olhares sobre trabalho e identidade. UFES. Disponível em www.abrapso.org.br Acesso em 10/03/2012.

ANDRADE, Carla C. (2008) Juventude e trabalho: alguns aspectos do cenário brasileiro contemporâneo. **Mercado de Trabalho** [37]. Brasília. IPEA, Novembro de 2008. Disponível em: www.ipea.gov.br/...mercado_de_trabalho/.../09_juventude_e_trabalho Acesso em 05/01/2012.

ANDRADE, Marcela Silva. Os adolescentes, medidas socioeducativas e trabalho. (2009) **XIII Colóquio Internacional de Psicossociologia e Sociologia Clínica**, UFMG, Belo Horizonte, 04 a 07 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/coloquioenriquez/tcompletos/184/texto%20coloquio%20completo.pdf> Acesso em: 05/07/2012.

BARDAGI, Marusia, ARTECHE, Adriane e SILVA, Luca Neiva. (2005) Projetos Sociais com adolescentes em situação de risco: discutindo o trabalho e a orientação profissional como estratégias de intervenção. In: HUTZ, C (org.) **Violência e risco na infância e na adolescência. Pesquisa e intervenção**. SP: Casa do Psicólogo, p. 101-146;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao

___ **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. LEI 8069/1990. Disponível em www.cedeca.org.br

___ **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. LDBEN. Nº 9394/1996. Disponível em www.mec.gov.br

___ **Leis, decretos. Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. São Paulo: Senai, 1997

___ **Lei da Aprendizagem**. Nº 10.097 de 2000. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm

___ **Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo - SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília, DF: CONANDA, 2006.**

___ **Plano Nacional de Educação 2011 – 2020** (Projeto de Lei.) Disponível em www.portal.mec.gov.br

___ **SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011/2012/Lei/L12594.

___ **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sinopse dos Resultados do Censo de 2010**. IBGE, 2010. Disponível em: www.ibge.gov.br Acesso em 03/03/2012.

___ **Conselho Nacional de Justiça. Relatórios do Programa Justiça ao Jovem**. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/programa-justica-ao-jovem>. Acesso em 19/04/2012.

_____. Conselho Nacional de Justiça. (2012) **Panorama Nacional: A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação**. Programa Justiça ao Jovem. CNJ.

CARDOSO, Daniel. (2009) Jovens em Liberdade Assistida e a Escola: é possível essa relação? Revista Anagrama: **Revista Científica Interdisciplinar da Graduação** Ano 3 - Edição 1. SP:USP, Setembro-Novembro de 2009.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU). (2012). **Manual do PCPA. Programa de Capacitação Profissional do Adolescente**. São Paulo, CDHU.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU). (2012) **Manual de Orientação aos Responsáveis pelo Adolescente**. São Paulo, CDHU.

COSTANZI, Rogério Nagamine (OR.). (2009) **Trabalho decente e juventude no Brasil**. Trabalho Brasília: Organização Internacional do Trabalho. Disponível em www.oit.org.br/sites/.../trabalho_decente_juventude_brasil

DIEESE. **Anuário dos trabalhadores**. (2005) São Paulo, DIEESE.

_____. **Anuário dos trabalhadores**. (2009) Edição nº 10. São Paulo, DIEESE.

GONZALEZ, Roberto. Políticas de emprego para jovens: entrar no mercado de trabalho é a saída? IN: CASTRO, J.A., AQUINO, L.M. e ANDRADE, C.C. (org.) (2009). **Juventude e políticas sociais no Brasil**. Brasília, IPEA, p.111-128.

GUIMARÃES, R. M. e ROMANELLI, G. (2002) A inserção de adolescentes no mercado de trabalho através de uma ONG. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 117-126, jul./dez.

LAGO, Jaqueline. (2010) **Inclusão produtiva e adolescentes em conflito com a lei: Análise sobre desafios e perspectivas em unidades socioeducativas de internação**. Dissertação de Mestrado (Educação, cultura e organizações sociais) Fundação Educacional de Divinópolis – FUNEDI. Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG.

LIBERATTI, Wilson D. Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. In: ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.) **Justiça, Adolescente e Ato Infracional: socioeducação e responsabilização** (2006) São Paulo: ILANUD, p.. 367-395.

MACHADO, Lucília Regina de Souza. (2008) A Carta de 1988 e a educação profissional e tecnológica: interpretação de um direito e balanço aos vinte anos de vigência. **Competência: Revista da Educação Superior do Senac-RS**, v. 1, p. 11-28.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras de Beijing**. Disponível em <http://www.tjse.jus.br/portaldainfanciaejuventude>

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOM BOSCO. (2009) **Planos e Ações**. Rede Salesiana de Ação Social / Organização Social Dom Bosco. São Paulo.

POCHMANN, Marcio.(1998)**Emprego e desemprego dos jovens no Brasil nos anos 90**. Disponível em: <http://www.apeb.nep.unicamp.br>

_____. **A batalha pelo primeiro emprego: as perspectivas e a situação atual do jovem no**

mercado de trabalho brasileiro. (2000) São Paulo: Publisher Brasil.

RITTER, Carolina.(2010) **O mercado de trabalho para o adolescente em conflito com a lei: a economia solidária como alternativa de inserção em Santo Ângelo.** Dissertação de Mestrado (Serviço Social). Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC-RS.

VIEIRA, Joice Melo. (2011) Demografia de lajuventudyderechos: Los adolescentes en conflito com laleyenel Brasil. Santiago, CEPAL. **Notas de población** (93),p.5.

VOLPI, Mario (org.). (2010) **O adolescente e o ato infracional.**São Paulo, Cortez Editora, 2010. p. 16.

ⁱO artigo é decorrente do projeto de pesquisa da autora, em andamento, intitulado “Adolescente em liberdade assistida e os programas para a inserção socioproductiva: tensões, contradições, limites e perspectivas”.

ⁱⁱDestacam-se, dentre essas determinações o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), expressa na Lei 9394/96, a Lei da Aprendizagem (10.097/2000), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), de 2012 e, mais recentemente, o Plano Nacional de Educação (PNE), para o período de 2011 a 2020.

ⁱⁱⁱEstá em curso o processo de identificação de programas e/ou práticas promovidas pelo setor produtivo.

^{iv}EUROSOCIAL II é um programa de cooperação técnica promovido pela Comissão Europeia e tem como principal objetivo o estabelecimento de parcerias com países da América Latina como foco nas questões sociais, por meio de suporte à diferentes políticas públicas e promoção social.

^vO Decreto 2.208, publicado em abril de 1997, regulamenta o §2º do art. 36 e os artigos 39 a 42 da LDBEN (1996).

^{vi} Com destaque para as ações do CREAS – Conselho Regional de Assistência Social.

^{vii} “[] as medidas socioeducativas de meio aberto devem ser executadas pelo município ou por organizações não-governamentais, sob a fiscalização do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Conselho Tutelar” (Liberatti, 2006, p. 368).

^{viii} O Programa de Aprendizagem foi implantado na CDHU em 2011.